
PREGÃO ELETRÔNICO 52/2025
Processo Administrativo nº 14343/2025/2025

ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02

1.No item 12.1.2 diz o seguinte:

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CRA para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação no mínimo de 20% do quantitativo de colaboradores, por meio de atestado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) respectivo(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão – RCA, bem como, certidão de acervo técnico da licitante que comprove(m) ter executado os serviços de características semelhantes.

Porém no item 12.2. pede o seguinte:

Comprovação de que o licitante possui, no mínimo, 5% do quantitativo de profissionais indicados no atestado de capacidade técnica apresentado, sendo estes detentores de certificado de treinamento: NR-6 para todas as categorias.

Diante do exposto gostaríamos de saber se a empresa deve apresentar o atestado de capacidade técnica de 20% das categorias ou de 5%, tendo em vista que esses percentuais divergem no termo de referência do presente edital

Resposta: Trata-se de exigências distintas e complementares, não havendo, portanto, contradição material entre os itens.

- **O item 12.1.2 trata da comprovação de experiência anterior da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente chancelado(s) pelo CRA e acompanhado(s) do respectivo Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), demonstrando ter executado serviços compatíveis com o objeto licitado em no mínimo 20% do quantitativo de colaboradores.**

- **Já o item 12.2 estabelece a qualificação técnica profissional, visa comprovar que a licitante possui profissionais treinados e certificados, no mínimo 5% do quantitativo indicado nos atestados, com treinamento NR-6, conforme as normas de segurança do trabalho.**

Dessa forma, o percentual de 20% refere-se à experiência comprovada da empresa, enquanto o percentual de 5% refere-se à qualificação individual dos profissionais — são parâmetros distintos e compatíveis entre si.

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira